



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA  
Superintendência de Recursos Hídricos

## OUTORGA DE DIREITO DE USO

**Nº 2000370/2014**

PROCESSO Nº 13110000921/2013

VALIDADE: 06/01/2016

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**  
Construcoes e Comercio Camargo Correa

**CPF/CNPJ:**  
61.522.512/0052-52

**ENDEREÇO:**  
Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim  
Renascença, 65075610

**MUNICÍPIO:**  
São Luis - MA

### CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

**BACIA HIDROGRÁFICA:** Bacia hidrográfica do rio Mearim

**MANANCIAL:** Rio Pindaré

Vazão de referência: 7.488 m<sup>3</sup>/h

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

**MUNICÍPIO:** Açailândia - MA

### ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

**FINALIDADE DO USO DA ÁGUA:** Outros

**VAZÃO AUTORIZADA:** 75.0 m<sup>3</sup>/h ou 600.0 m<sup>3</sup>/dia

**PERÍODO DE BOMBAMENTO:** 8.0 h/dia

### PONTO DE CAPTAÇÃO


**LATITUDE:** 2° 23' 50.3"

**LONGITUDE:** 46° 50' 31.7"

São Luis - MA 06 de janeiro de 2014



20003702014

  
Andréa Araújo Lima Leite  
Superintendente  
1697424

  
Carlos Victor Gutierrez Mendes  
Secretário  
2179273



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA**

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 13110000921/2013

- 1 - **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Açailândia/MA, sob as coordenadas 23° 50,3" S e 46° 50' 31,7" W, está autorizada a utilizar a vazão 75 m3/h ou 600 m3/dia, por um período diário de 8 (oito) horas de captação, para fins de construção civil (umectação de vias);
- 2 - A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
  - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
  - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
  - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
  - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 - Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 - A Outorgada deverá realizar a medição da vazão captada mensalmente, e quando da renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
- 5 - A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água semestralmente e da vazão do rio no trimestre mais seco de cada ano;
- 6 - A Outorgada, quando da renovação desta Autorização, deverá:
  - I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;
  - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
  - III - Monitoramento da vazão do rio, referente aos três meses mais secos do ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
  - IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO5, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
  - V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente.
- 7 - A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 8 - A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
- 9 - Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
  - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
  - II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
  - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 10 - A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 12 - A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnaqh.ana.gov.br/>);
- 13 - A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 14 - Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 13110000921/2013

15 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Silva'.

